

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1087/16
Fls. 01
Resp. ~

INDICAÇÃO N.º 669 /16

Valinhos, aos 02 de março de 2016.

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 12/16, autoria do vereador João Moysés Abujadi, que "Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 294/16
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. —

C.M.V. 1087/16
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. —

PROJETO DE LEI Nº 12 /2016

Nº do Processo: 294/2016

Data: 01/02/2016

Projeto de Lei n.º 12/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica.

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que “dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica”.

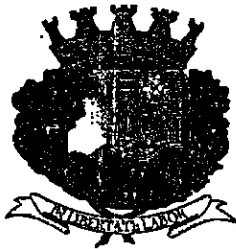
JUSTIFICATIVA

O projeto prevê que a Prefeitura de Valinhos passe a receber materiais de construção usados em bom estado de conservação, que poderão ser reutilizados, pois é comum, depois de uma construção ou reforma, sobras de azulejos, pisos, tintas, tijolos, portas, janelas, até mesmo areia, pedra, cimento etc. Para isso, será necessário disponibilizar um local para o recolhimento e acondicionamento desse material, podendo ser um espaço público inutilizado ou até mesmo um espaço privado repassado para a prefeitura por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. Para capitanear a manutenção do projeto, os materiais poderão ser vendidos a preços simbólicos ou receber investimento da iniciativa privada. Sendo assim, não geraria custos para a municipalidade.

Além de beneficiar pessoas com baixo poder aquisitivo, permitindo construções e reformas a custo baixo, o presente projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de materiais reutilizáveis que viram entulho e acabam sendo descartados incorretamente.

PROJETO DE LEI

Nº 12 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 294, 16
Fls. 02
Resp. ---

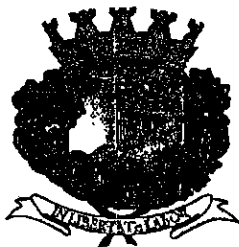
C.M.V.
Proc. Nº 3087, 16
Fls. 03
Resp. ---

A Prefeitura deverá estabelecer convênios e parcerias também para arrecadar na comunidade, entre os cidadãos e o setor não governamental, doações de materiais de construção.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 06 de janeiro de 2015.

João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 294/16
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. 1

C.M.V. 1087/16
Proc. Nº 04
Fls. 04
Resp. 1

Do P.L. Nº /2016

Lei nº

*"Dispõe sobre o recebimento, depósito e
doação de sobras de materiais de
construção para pessoas carentes e
entidades beneficentes nos termos que
especifica"*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal poderá receber sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2941/16
Fls. 04
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 10871/16
Fls. 25
Resp.

materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º. Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos que já estejam disponíveis (terrenos e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3º. Esta lei entrã em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal